



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PARALELO E NÃO EXCLUDENTE

Procedimento auxiliar regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

Objeto:

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DOS EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Início do Credenciamento: Às 08 hs do dia 17/04/2025

Final do Credenciamento: Às 17hs do dia 17/04/2026

Endereço
Eletrônico

Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.licitardigital.com.br.

Leonardo Almeida Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Inácio Murta, nº 58, Capelinha/MG, CEP: 39.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, Isenta de Inscrição Estadual, torna público que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 035/2025, e das exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 062/2025. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: Às 08 hs do dia 17/04/2025

FINAL DO CREDENCIAMENTO: Às 17 hs do dia 17/04/2026.

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento auxiliar é o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DOS EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referencia em anexo, parte integrante deste.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal www.licitardigital.com.br, por meio do sítio www.licitardigital.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



3.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.licitardigital.com.br.

3.4. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

4.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

I. ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;

II. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida);

III. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;



4.3.5. Que estejam sob falência;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Credenciamento, a participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

4.5.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital de Chamamento Público.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público, o



requerimento de participação com a descrição do objeto ofertado e o preço, no prazo estabelecido no preâmbulo, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio do requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Chamamento Público, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.

5.6. Caso o participante, já credenciado, deseje se credenciar em outros itens além dos já credenciados anteriormente, deve seguir as mesmas regras para o envio do requerimento de participação e documentação de habilitação. Contudo, é facultado o envio apenas dos documentos que venceram ou tiveram alteração.

6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O participante enviará seu requerimento de participação mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas no requerimento de participação vinculam a Credenciada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados no requerimento de participação serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade no requerimento de participação não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.



6.6. Os participantes devem respeitar fielmente os preços estabelecidos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital de Chamamento Público.

7.2. Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, prorrogável, quando a Comissão de Contratação verificará a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os participantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. A Comissão de Contratação poderá, como medida excepcional, desclassificar o requerimento de participação que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter paralelo e não excludente, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.5. A eventual desclassificação de requerimento de participante do participante, de que trata o item anterior, implica a retirada do participante do credenciamento, sem prejuízo do direito de defesa.

7.5.1. A desclassificação do requerimento de participação não impede nova tentativa de credenciamento por parte da interessada.

7.6. Será desclassificado o requerimento de participação que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital de Chamamento Público ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.7. Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço diverso ao preço de referência constante neste Edital de Chamamento Público e os seus anexos.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

7.9. Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamada Pública, durante o período de sua vigência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



8.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do www.licitardigital.com.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, encaminhada pelo mesmo.

8.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de participante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo de credenciamento. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de participação matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os documentos listados a seguir serão exigidos conforme a natureza do participante, se Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ).

8.9. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.10.1. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.10.3. No caso de **Sociedade Empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



8.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.6. No caso de **Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971;

8.10.7. No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País**: decreto de autorização;

8.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos sócios e CPF;

8.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452/1943;

8.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.11.8. Caso o participante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



8.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do requerimento de participação;

8.12.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.12.4. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

8.12.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

8.12.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.12.7. É obrigatória a apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo participante dos índices econômicos previstos nas cláusulas acima.

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.13.1-Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.13.2 I. ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;

II. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida);

III. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;

8.14. DECLARAÇÃO

8.14.1. Como condição de habilitação os proponentes deverão apresentar a Declaração de Conformidade do Requerimento de Participação, conforme Anexo I deste Edital de Chamamento Público.



8.14.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

8.15. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

8.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital de Chamamento Público, o participante será declarado apto a ser credenciado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

10.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O participante terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. A contratada se vincula ao seu requerimento de participação e às previsões contidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

11.4.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de Chamamento Público, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.

11.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e anexos.

11.6. Na hipótese de um participante não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital de Chamamento Público ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, poderá aplicar as sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante.

11.7. Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital de Chamamento Público.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. A distribuição ocorrerá para cada item, segundo os seguintes critérios:

12.2. Sorteio entre todos os credenciados no item, excluindo sempre o último a prestar os serviços;

12.3. Em caso de demandas simultâneas será excluído do sorteio também aquele que estiver executando outra demanda no momento;

12.4. Caso o sorteado não possa atender a demanda, será efetuado novo sorteio sem a participação o mesmo;

12.5. A ordem de contratação dos credenciados obedecerá ao sorteio de distribuição da demanda.

13. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

13.1- O índice de reajustamento é INPC.

13.1. Nos credenciamentos de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:



13.1.1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

13.1.2. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

13.2. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

15.1.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

16.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

16.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

16.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

16.6. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

17.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Capelinha/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital de Chamamento Público, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



18.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

19.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

19.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

19.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

19.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento;

19.6. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

19.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado ato no prazo marcado, a realização do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.



20.2. Todas as referências de tempo no Edital de Chamamento Público, no aviso e durante o prazo de credenciamento observarão o horário de Brasília – DF.

20.3. No julgamento dos requerimentos de participação e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos de participação, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. A autorização da autoridade competente deste credenciamento não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do caráter paralelo e não excludente entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar de credenciamento.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Chamamento Público.

20.11. O Município de Capelinha/MG poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.12.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de



informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital de Chamamento Público está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.15.1. ANEXO I** – Modelo de Declaração de Conformidade;
- 20.15.2. ANEXO II** – Minuta do Contrato;
- 20.15.3. ANEXO III** – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

Capelinha/MG, 17 de abril de 2025.

Leonardo Almeida Santos
Agente de Contratação



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

À Prefeitura Municipal de Capelinha/MG

Prezado(a) Senhor(a),

____, portador(a) do CPF Nº ____, **DECLARA**, que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público. **(utilizar para pessoa física)**

ou

____, inscrito no CNPJ Nº ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ____, portador(a) do CPF Nº ____, **DECLARA**, que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público. **(utilizar para pessoa jurídica)**

Atenciosamente,

____, ____ de ____ de 20__

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO II – Minuta do Contrato (Termo de Credenciamento)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002 /2025
PROCESSO Nº 025 /2025**

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E _____.

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, _____, portador (a) do CPF nº 118.268.206-55 doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a credenciada a empresa, inscrita no CNPJ _____ sob o nº _____, sediada na, neste ato representada legalmente por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de credenciamento sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DOS EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 025, Credenciamento 002/2025** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

(Esta tabela será preenchida de acordo com os itens da licitante CREDENCIADA)

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1				R\$	R\$

2.2. Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviço objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, até _____ dias úteis, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.



2.4. Os pagamentos serão feitos mensalmente, contados a partir da execução do serviço discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

2.5. A nota fiscal deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida (s) pelo setor de compras desta prefeitura.

2.6. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

2.7. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capelinha, CNPJ nº [REDACTED].

2.8. A nota fiscal, correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Fundo Municipal de Saúde de Capelinha, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante credenciada, todas as condições pactuadas.

2.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Capelinha e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Capelinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá validade até ____/____/____ a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 105 da Lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:

5.1. No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. A **Contratante**, no recebimento dos serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas nos Anexos II e III, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

7.2. Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes;



7.3. Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) atraso no início ou interrupção da execução dos serviços objeto deste termo, regularmente solicitados;
- c) cometimento reiterado de faltas durante a execução do contrato, conforme advertências da Administração;

7.4. A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

8.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Capelinha, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

8.6.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.6.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

8.6.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.6.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

8.6.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.6.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.6.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.7. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;



- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Da Contratante:

- a) Emitir a essencial “*Ordem de Compra*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber os serviços solicitados, tal como solicitado nos prazos estipulados, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços contratados;
- g) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- h) Fornecer o material para a prestação dos serviços em tempo hábil para sua realização.
- i) Realizar os pagamentos conforme estipulado no contrato.

9.2. Obrigação dos credenciados:

- a) Prestar atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Saúde em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade, para suporte básico e avançado de vida;
- d) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- e) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- f) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes no sistema de transferência (SUSFÁCIL) e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- h) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- i) Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;
- j) Tripular ambulância prestando assistência à pacientes em remoções a outras unidades de saúde.
- l) Caso não seja possível cumprir o determinado pela escala o médico deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 72 horas e ainda deverá providenciar a sua substituição por outro profissional do quadro de credenciados neste serviço para que não prejudique a



essencial e regular prestação dos serviços de saúde, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.
m) A não comunicação no tempo estipulado neste Termo de Referência acarretará em descumprimento contratual, portanto o contratado (a) que infringir os termos descritos deverá arcar com quaisquer despesas extras pela eventual substituição do profissional contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Capelinha MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Capelinha, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Capelinha (MG), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO:
Rep. Legal: _____

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG.

2 _____
RG.



ANEXO III – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DOS EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. As especificações e quantitativos dos itens encontram-se em anexo;

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. Tratam-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

1.5. Trata-se de serviços contínuos;

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

1.7. A contratação será regida pelo nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.8. Os estudos técnicos preliminares contam em anexo;

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. De acordo com os apontamentos do estudo técnico preliminar, o credenciamento permite a contratação de vários laboratórios para a realização de exames laboratoriais e análises clínicas. Essa contratação afeta diretamente o tratamento dos pacientes, uma vez que a ausência desse serviço pode colocar suas vidas em risco. Dessa forma, os benefícios diretos e indiretos da contratação estão, essencialmente, relacionados à proteção da integridade física desses usuários, cujos diagnósticos e tratamentos dependem do serviço a ser credenciado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos

3.1. São requisitos necessários a futura contratação:

a) A contratação será **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** e concomitantemente a escolha do usuário, devendo os interessados em se credenciar apresentar as documentações de habilitação dispostas na Lei 14.133/2021.

b) Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujos ramos de atividades sejam compatíveis com objeto do mesmo, devendo obrigatoriamente ainda, as mesmas serem sediadas no



Município de Capelinha/MG e/ou terem um posto de coleta/entrega de resultados dentro do território municipal, devidamente legalizado.

c) As empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida estarão concordando com os procedimentos e valores determinados pela resolução do Conselho Municipal de Saúde que se encontra em anexo a este estudo.

d) As credenciadas deverão cumprir das exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas regulatórias aplicáveis ao setor de análises clínicas.

e) A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá, segundo a PRT MS/GM 2567/2016:

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

f) As credenciadas deverão ter disponibilidade para atendimento ágil, com prazos estabelecidos para entrega de resultados e suporte técnico aos usuários.

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento do requerimento de participação

4.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, hipótese **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

4.2. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação e requerimento de participação.

4.3. Os critérios de distribuição da demanda e ordem de contratação dos credenciados se darão conforme cláusula 05 deste Termo de Referência.

Exigências de Habilitação

4.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão as dispostas



no artigo 68 da lei 14.133/2021.

4.5. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4.7. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

I. ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;

II. Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida);

III. Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DOS CREDENCIADOS

5.1. Segundo a portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 do MS, deverá ser assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

5.2. Recaindo a demanda sobre as entidades com fins lucrativos, a demanda será distribuída conforme a escolha do usuário.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 24 horas pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

6.2. Os serviços serão conferidos pela Sra. Elenice Mendes Costa Santos, Auxiliar Administrativa, que rejeitará os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no requerimento de participação.

6.5. O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. FORNECIMENTO OBJETO



7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e seu requerimento de participação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

10.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.



10.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será mensal, o pagamento se dará com base no número de serviços/fornecimentos efetivamente realizados no período mencionado acima, multiplicado pelo valor correspondente (preço de referência).

10.3. Nenhum pagamento será devido ao credenciado, durante o fornecimento, relativo ao valor global estimado, somente dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados, mediante comprovação da Secretaria Solicitante.

10.4. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

10.5. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

10.7. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

10.8. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada.

10.9. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

10.10. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

12.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

12.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

12.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

12.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;



12.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

12.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício vigente na classificação abaixo:

529 vínculo 160

14. NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

15. ANEXOS

13.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

13.1.1. Planilha com especificações, quantitativos dos itens, e valores.

Capelinha/MG, 26 de março de 2025

Valmir Aparecido Alves Camargos
Secretário municipal de saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é a busca de soluções para a demanda abaixo especificada, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Saúde de Capelinha/MG;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.6. Histórico de Revisões do Documento:

Data	Versão	Descrição	Autor
26/03/2025	1.0	Elaboração do ETP	Valmir Aparecido Alves Camargos – Secretário municipal de saúde

2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

2.1. A oferta de exames complementares, como análises clínicas, é fundamental para assegurar a integralidade no atendimento à saúde da população de Capelinha/MG. Esses serviços são essenciais para o diagnóstico precoce, prevenção, monitoramento e tratamento de doenças, contribuindo para a qualidade de vida e a redução de complicações nos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Os exames laboratoriais têm um papel crucial no diagnóstico e no acompanhamento de diversas condições de saúde, como diabetes, hipertensão, infecções e doenças crônicas. Em Capelinha/MG, não há um laboratório público próprio e nem profissionais efetivos e qualificados para realizar esses procedimentos, o que restringe o acesso da população aos serviços essenciais. Essa deficiência compromete o acompanhamento de pacientes gestantes, hipertensos, idosos e portadores de doenças crônicas, além de impossibilitar ações de promoção da saúde e prevenção de agravos.

Dessa forma, a busca por soluções para a demanda de exames laboratoriais e análises clínicas é imprescindível para atender à crescente necessidade da população, preencher as lacunas de infraestrutura e recursos humanos, garantir diagnósticos precoces e promover saúde de qualidade no município de Capelinha/MG.

2.2. Do levantamento do mercado

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133/21, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantagem econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.

Analisando o mercado, constatamos as seguintes soluções à contratação:

- **Solução 01:** Construção de um laboratório de análises clínicas próprio.
- **Solução 02:** Abertura de Processo Licitatório para contratação de laboratórios para realização de exames laboratoriais e análises clínicas.



Análise da solução 01: A construção de um laboratório municipal envolve o aumento da infraestrutura pública, o que representa um ponto positivo. No entanto, essa solução se torna inviável se analisada considerando que um laboratório requer melhorias constantes para garantir o cumprimento das normas legais. Além disso, a gestão de um laboratório demanda investimentos contínuos para manter a atualização tecnológica e a conformidade com normas em constante mudança, o que acarreta diversos desafios para a administração pública. Diante disso, tanto a legislação quanto a própria sociedade indicam que alguns serviços são mais bem oferecidos pela iniciativa privada, que possui a expertise necessária para gerenciar laboratórios com a eficiência e qualidade que a administração pública, muitas vezes, não consegue atingir.

Análise da solução 02:

Dentre as várias modalidades de licitação previstas na Lei 14.1333, o credenciamento de laboratórios para realização de exames laboratoriais e análises clínicas destaca-se como a solução ideal para este tipo de contratação. A abertura de um Processo Licitatório na forma de procedimento Auxiliar de Credenciamento envolve a contratação de laboratórios privados para atender os pacientes do SUS. Isso ocorre por meio do credenciamento dessas instituições, permitindo que realizem exames laboratoriais e análises clínicas para os usuários do sistema público de saúde.

A solução traz diversas vantagens. O credenciamento de laboratórios amplia rapidamente a capacidade de realização de exames laboratoriais e análises clínicas, reduzindo a fila de espera e melhorando o acesso da população. Muitos laboratórios privados já possuem uma infraestrutura consolidada, o que facilita a implementação de um sistema complementar e eficiente, sem demandar grandes investimentos públicos relacionados à solução 01. Além disso, o setor privado geralmente está mais atualizado com novas tecnologias e equipamentos, o que pode resultar em diagnósticos mais rápidos e precisos.

2.3. Descrição da solução como um todo

Considerando o levantamento de mercado realizado, entendemos que o formato que melhor atende as necessidades da Administração Pública Municipal, de acordo com o Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a realização de um processo de Chamamento Público/Credenciamento. Define-se como credenciamento o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será paralela e não excludente e concomitantemente a escolha do usuário, devendo os interessados em se credenciar apresentar as documentações de habilitação dispostas na Lei 14.133/2021.

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujos ramos de atividades sejam compatíveis com objeto do mesmo, devendo obrigatoriamente ainda, as mesmas serem sediadas no Município de Capelinha/MG e/ou terem um posto de coleta/entrega de resultados dentro do território municipal, devidamente legalizado.

As empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida estarão concordando com os procedimentos e valores determinados pela resolução do Conselho Municipal de Saúde que se encontra em anexo a este estudo.

Qualificação Técnica:

- a) Possuir ALVARÁ SANITÁRIO, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante;
- b) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde –CNES (impressão ficha reduzida);
- c) Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;

Cumprimento das exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas regulatórias aplicáveis ao setor de análises clínicas.

A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá, segundo a PRT MS/GM 2567/2016:

- I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;



IV - obrigá-lo a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

As credenciadas deverão ter disponibilidade para atendimento ágil, com prazos estabelecidos para entrega de resultados e suporte técnico aos usuários.

CrITÉrios de distribuição da demanda:

Segundo a portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 do MS, deverá ser assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

Recaindo a demanda sobre as entidades com fins lucrativos, a demanda será distribuída conforme a escolha do usuário.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. Os quantitativos foram determinados conforme a demanda registrada no ano de 2024, acrescida de margem de segurança, considerando a natureza especial dos serviços de saúde por se tratar de um serviço fundamental para a prevenção e o tratamento de doenças e também para assegurar o pleno atendimento dos cidadãos.

O preço foi determinado por meio da Deliberação nº 03, de 11 de março de 2025, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a aprovação da Tabela Municipal de Valoração de Exames Laboratoriais para Complementação da Tabela SUS, conforme tabela em anexo.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Neste caso a contratação respeitará o princípio do parcelamento, uma vez que o objeto seja dividido entre os credenciados de acordo com a escolha do usuário.

6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Os resultados esperados com a abertura do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, conforme o artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, em sua versão eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento para contratação de laboratórios para a realização de exames laboratoriais e análises clínicas, são diversos e têm como foco principal a melhoria da oferta de serviços de saúde à população, de forma eficiente e adaptada às necessidades do município. A principal vantagem é assegurar o acesso contínuo a exames laboratoriais e análises clínicas.

Em relação ao atendimento de saúde dos cidadãos de Capelinha/MG, a contratação visa assegurar acesso rápido, eficiente e de qualidade a exames laboratoriais, fundamentais para diagnósticos e tratamentos precisos. Com a oferta contínua e regular desses serviços, espera-se reduzir os tempos de espera, aprimorar a capacidade de resposta às demandas da população e aumentar a satisfação dos usuários. Esta solução também contribuirá para a detecção precoce de doenças, prevenção de complicações de saúde e fortalecimento da atenção primária no município, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da comunidade.



7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

7.1. A futura contratação está em concordância com o planejamento vigente.

8.0. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há.

9 – NECESSIDADE DE SIGILO

9.1. A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

10 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

10.1. O estudo técnico preliminar realizado demonstrou, com base nos elementos previamente apresentados, que a abertura do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, conforme o artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, em sua versão eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento para contratação de laboratórios para a realização de exames laboratoriais e análises clínicas, em questão é viável. O credenciamento permite a contratação de vários laboratórios para a realização de exames laboratoriais e análises clínicas. Essa contratação afeta diretamente o tratamento dos pacientes, uma vez que a ausência desse serviço pode colocar suas vidas em risco. Dessa forma, os benefícios diretos e indiretos da contratação estão, essencialmente, relacionados à proteção da integridade física desses usuários, cujos diagnósticos e tratamentos dependem do serviço a ser credenciado.

Capelinha/MG, 26 de março de 2025.

Valmir Aparecido Alves Camargos

Secretário municipal de saúde

Thiago Fernandes Santos

Núcleo de Apoio